CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre JOSÉ CARLOS FARIA BRANDÃO, contribuinte N.º 158636970, com sede na Rua do Prado, n.º22, freguesia de Caires, concelho de Amares e MÁRIO JOÃO ESTEVES PEREIRA, contribuinte N.º202.864.804, residente na Rua do Prado, n.º2, freguesia de Caires, concelho de Amares, é celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro contraente dedica-se à atividade de Construção Civil.

SEGUNDA: O segundo contraente é contratado com a categoria de Oficial 1.º, comprometendo-se a prestar o serviço correspondente à profissão.

1. O segundo contraente desempenhará as funções supra descritas, na sede do primeiro contraente, ou em qualquer outro local para onde o mesmo o desloque, em virtude do desempenho da sua actividade profissional.

2. O segundo contraente desempenhará as suas funções de 40 horas semanais distribuídas de Segunda a Sexta-feira, tendo o seu descanso semanal ao Sábado e o dia de descanso complementar, ao Domingo.

TERCEIRA: O segundo contraente, pelas funções desempenhadas, auferirá o vencimento mensal de 720,00 €, sujeito aos respectivos impostos, que lhe será pago, pelo primeiro contraente, até ao último dia útil de cada mês, acrescido de subsídio de alimentação no montante de 6.00 €, por cada dia útil de trabalho efetivamente prestado.

QUARTA: O presente contrato é celebrado pelo prazo de doze meses, com início no dia sete de setembro de dois mil e vinte e dois, e terminando em seis de setembro de dois mil e vinte e três, podendo ser renovado por iguais períodos, dentro dos limites legais em vigor.

1. O presente contrato é celebrado ao abrigo da alínea f), do n.º2 do artigo 140º, do Código do Trabalho, dado o acréscimo temporário excecional da atividade do primeiro contraente.

Tal acréscimo consubstancia – se na concretização da seguinte obra a realizar na freguesia de Moimenta, Concelho de Terras de Bouro.

2. O período experimental corresponde aos primeiros trinta dias de vigência do presente contrato, sendo que durante este período qualquer das partes pode rescindir o contrato sem invocação de qualquer motivo, ou pagamento de qualquer quantia a título indemnizatório

QUINTA: Recolha e Consentimento para tratamento de dados.

1. A Entidade Patronal procede à recolha dos dados pessoais do Trabalhador de forma lícita, leal e transparente, tendo em consideração que a sua recolha e tratamento se destinam ao cumprimento de obrigações inerentes à execução do contrato de trabalho e obrigações legais da Entidade Patronal

2. O Trabalhador autoriza, reconhece, aceita e atribui à Entidade Patronal o direito a proceder à recolha e ao tratamento dos seus dados pessoais de nome, número de contribuinte, número de identificação de Segurança Social, morada, contactos telefónicos, dados específicos do seu agregado familiar para efeitos de cumprimento de obrigações fiscais e sociais, recolha de dados biométricos, recolha de

imagem em ambiente laboral, recolha de informação para efeitos de cumprimento de obrigações em sede de medicina do trabalho, higiene e segurança no trabalho e seguros, sem prejuízo do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados que permite à Entidade Patronal tratar os dados do trabalhador para executar o presente contrato de trabalho e art.º 20º do Código do Trabalho

3. A Entidade Patronal poderá apenas recolher, tratar e transmitir os dados recolhidos do Trabalhador para efeitos do presente contrato, assistindo ao Trabalhador o direito a promover a sua alteração, correção ou apagamento dentro dos limites legalmente permitidos.

4. Sempre que a Entidade Patronal pretender usar os dados pessoais do trabalhador para fim distinto do que consta da presente Cláusula, o Trabalhador deverá ser consultado, informado da pretensão da entidade patronal e solicitado o seu consentimento expresso com indicação expressa dos fins a que se destinam os dados ou a sua transmissão.

5. A Entidade Patronal obriga-se a assegurar que os Subcontratantes a quem transmitir os dados pessoais do Trabalhador cumpre com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, executando todas as tarefas necessárias a que os dados do Trabalhador sejam protegidos.

6. Os dados pessoais do Trabalhador serão recolhidos, tratados e arquivados por todo o tempo de execução do contrato individual de trabalho e até que se encontrem decorridos todos os prazos legais de conservação dos mesmos.

7. Os dados pessoais do trabalhador apenas serão acedidos pela Entidade Patronal e pelos Terceiros, Subcontratantes, a quem a Entidade Patronal é legal ou contratualmente obrigada a fornecer os dados dos trabalhadores, nomeadamente a empresa de contabilidade, instituições bancárias, seguradoras, organismos e entidades públicas como a Segurança Social, a Administração Tributária, a DGERT, a ACT e a Comissão Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro organismo equivalente.

8. O Trabalhador tem direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados se entender que o tratamento de dados efetuado pela entidade patronal viola a legislação de proteção de dados pessoais vigentes am Portugal.

SEXTA: O primeiro contraente não comunicará o teor do presente contrato, nos termos do n.º1 do artigo 53º do Decreto – Lei n.º64-A/89, de 27 de Fevereiro (com a redacção dada pela Lei n.º18/2001, de 3 de Julho), dada a inexistência de comissão de trabalhadores ou estruturas sindicais.

Feito em duplicado, de igual valor, no dia sete de setembro de dois mil e vinte e dois, rubricada a primeira página e assinada a última.

O PRIMEIRO CONTRAENTE

José Carlos Faria Brandão

O SEGUNDO CONTRAENTE

Mário João Esteves Pereira